ITEM DE PAUTA	3.5 Parecer Jurídico – Cancelamento de multa ausência de votação (DCPFi-CAU/MG Nº 163.3.5.B/2021);
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre as tratativas a serem adotadas para os casos de solicitação de isenção de pagamento de multa em decorrência da ausência de participação no processo eleitoral sob a justificativa de instabilidade do sistema e analisa o parecer jurídico solicitado através da DCPFi-CAU/MG Nº 163.3.5.B/2021.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 166.3.5/2021

Delibera sobre as tratativas a serem adotadas para os casos de solicitação de isenção de pagamento de multa em decorrência da ausência de participação no processo eleitoral sob a justificativa de instabilidade do sistema *e analisa o parecer jurídico solicitado através da DCPFi-CAU/MG Nº 163.3.5.B/2021.*

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 17 de maio de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso I do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando o Art. 81° da Resolução n° 179, de 22 de agosto de 2019, dispõe que "[...] Art. 81. O voto será obrigatório";

Considerando o Art. 86° da Resolução n° 179, de 22 de agosto de 2019, dispõe que "[...] Art. 86. A votação será realizada exclusivamente pela Internet, por meio do sistema de votação, em data estabelecida no Calendário eleitoral, não sendo admitida qualquer outra forma de exercício do voto".

Considerando o Art. 91° da Resolução n° 179, de 22 de agosto de 2019, dispõe que "[...] Art. 91. O arquiteto e urbanista eleitor que não votar deverá justificar a falta à votação por meio do SICCAU.

Considerando o Art. 91° da Resolução n° 179, de 22 de agosto de 2019, dispõe que "[...] Art. 92. Não havendo justificativa no prazo fixado no parágrafo único do art. 91, o arquiteto e urbanista eleitor passa a ser devedor de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 42 da Lei n° 12.378, de 2010.

Considerando relato específico de profissional registrada no CAU/MG que alega não ter sido possível participar do processo eleitoral em decorrência de instabilidade do sistema disponível para votação;

Considerando ainda o parecer jurídico sobre o assunto, emitido após solicitação desta mesma comissão através da DCPFi-CAU/MG Nº 163.3.5.B/2021;

DELIBEROU:

1. Indeferir (a partir do Parecer Jurídico apresentado e explicações sobre os normativos) os casos de solicitação de isenção da multa de não participação no processo eleitoral com alegação de instabilidade ou mau funcionamento do sistema.

2. Solicitar que o CAU/MG envie requerimento de manifestação a nível nacional pelo CAU/BR no sentido de validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU.

3. Solicitar que o CAU/MG remeta ao CAU/BR solicitação de inclusão no tratamento das informações referentes ao processo eleitoral as possibilidades de isenção de multa face a justificativa de não participação no processo eleitoral em função de instabilidade do sistema (SICCAU).

4. Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta decisão para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

Folha de Votação DCPFi-CAU/MG N° 166.3.5/2021

Conselheiros Estaduais			**Votação**			
			Sim (a favor)	**Não (contra)**	**Abstenção**	**Ausência na votação**
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	X			
2	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			
3	Fernanda Basques M. Quintão	TITULAR		X		
4	Antônio Augusto Pereira Moura	TITULAR	X			
5	João Henrique Dutra Grillo	TITULAR			X	

ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691 Assinado de forma digital por ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691 Dados: 2021.06.30 07:59:40 -03'00'

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG